

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025- AJURM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025-00005

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO DE POÇO ARTESIANO NA FEIRA COBERTA NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA – PA.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e revestimento de poço artesiano na feira coberta no Município de Rio Maria – PA.

Vieram os autos do processo licitatório instruídos com seguintes documentos necessários para deflagração do feito, os quais analiso no item 1.3:

- a) Documento de formalização de demanda;
- b) Solicitação de despesas;
- c) Despacho para pesquisas de preços;
- d) Cotação de preços;
- e) Mapa de preços pesquisa de mercado;
- f) Despacho de adequação orçamentaria financeira;
- g) Solicitação de abertura de procedimento administrativo;
- h) Termo de referência;
- i) Minuta do contrato administrativo;
- j) Autorização e autuação do processo administrativo;
- k) Decreto nº 215 de 10 de janeiro de 2025;

- l) Publicações;
- m) Propostas;
- n) Processo Administrativo de Dispensa;
- o) Documentos contratuais; certidões; proposta comercial;
- p) Despacho à esta assessoria para emissão de parecer jurídico;

É o sucinto relatório dos documentos inseridos no processo licitatório enviado para análise à esta procuradoria jurídica. Passo a opinar.

2- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1- Da Análise jurídica:

O exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto municipal nº 1.784-A de 22 dezembro de 2024, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O dever de licitar é expresso no inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo - a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões municipais em permissões intermunicipais afronta à igualdade - art. 5º -, bem assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CB. (..) Afronta ao princípio da isonomia , igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da administração.[ADI 2.716 , rei. min.Eros Grau, j . 29-11-2007, P,DJEde 7-3-2008.]"

Em suma, a licitação é um mecanismo essencial para a administração pública, garantindo a isonomia e a transparência no processo de contratação. Ela busca não apenas assegurar que a administração obtenha o melhor negócio possível, mas também que todos os

interessados tenham a mesma oportunidade de participar, promovendo uma competição justa e ampla.

Feita essas breves considerações, passa-se à análise propriamente dita do procedimento licitatório.

1.2- Da modalidade aplicada:

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, elenca como dispensável a licitação para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) [Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024](#).

Nesses termos, para serviços e compras até o limite acima consignado, o legislador facultou ao gestor a realização de licitação, permitindo sua dispensa, denominada “dispensa em razão do valor”.

Destarte, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O artigo 72 trata do processo de contratação direta, que abrange as situações de inexigibilidade e dispensa de licitação. Este processo deve ser rigorosamente instruído com uma série de documentos essenciais para garantir a transparência e a legalidade da contratação. Primeiramente, é necessário um documento de formalização de demanda, acompanhado, quando aplicável, de um estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo.

Além disso, é imprescindível a apresentação de uma estimativa de despesa, calculada conforme o artigo 23 da mesma lei, assegurando que os custos estejam devidamente previstos. O processo deve incluir parecer jurídico e, se necessário, pareceres técnicos que

comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos, garantindo a legalidade e a viabilidade técnica da contratação.

Outro aspecto fundamental é a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso financeiro a ser assumido, assegurando que o gasto está dentro das possibilidades orçamentárias da administração. A comprovação de que o contratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária é também obrigatória, assegurando a capacidade técnica e operacional do fornecedor.

Ademais, o artigo exige a apresentação da razão da escolha do contratado, justificando a opção pela empresa ou profissional específico, e uma justificativa de preço, que deve demonstrar que o valor acordado é justo e compatível com o mercado. Por fim, a autorização da autoridade competente é necessária para validar o processo, garantindo que todas as etapas foram seguidas conforme a legislação.

Assim, uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer aos requisitos impostos pela modalidade de licitação escolhida.

Feita essas considerações passamos a análise dos documentos acostados no processo administrativo licitatório.

1.3- Da análise da documentação:

Consta documento de formalização de demanda apresentado pela Secretaria de Municipal da cidade vinculada à Secretaria de Municipal de Obras e Serviços Rurais e Urbanos, traz em seu bojo a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração e revestimento de poço artesiano na feira coberta do Município de Rio Maria/PA.

A justificativa Ressalta a insuficiência do atual poço tubular, que apresenta baixa capacidade de produção e instabilidade no fornecimento de água, especialmente nos períodos de maior consumo. Ademais, evidencia-se a previsão de aumento da demanda hídrica em decorrência da ampliação da feira e do incremento no número de usuários e estabelecimentos, o que reforça o caráter estratégico e de longo prazo da obra para a segurança hídrica, higiene e saúde pública locais, bem como para a sustentabilidade econômica da feira.

Além disso, o DFD detalha de forma clara e precisa os bens e serviços necessários, incluindo perfuração do poço tubular com diâmetro de 6" em 60 metros, revestimento com tubo de 6" em 35 metros, motor bomba submersa, tubos edutores, conexões, cabo PP, corda de segurança, painel para bomba e itens complementares como grade de proteção e laje sanitária. Tal detalhamento propicia adequada fiscalização e controle, além de garantir a exatidão e adequação do objeto contratado.

O objeto está definido com clareza e especificidade técnica, consistindo na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados, incluindo o fornecimento dos materiais necessários.

O prazo estipulado para a entrega do serviço é de 7 (sete) dias corridos após a emissão da ordem de serviço. Considerando a urgência da demanda e a natureza do serviço, o prazo mostra-se razoável e adequado para assegurar a continuidade do abastecimento hídrico da feira.

Verifico que há cotação de preços realizada através do banco de preços e pesquisa realizada diretamente com fornecedor, bem como consta a justificativa para escolha desses fornecedores.

Consta ainda a publicação de aviso de licitação para o recebimento de propostas, conforme artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que o preço global do contrato é no importe de R\$ **27.532,40 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, por tanto abaixo do estipulado nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Consta ainda nos autos do procedimento licitatório a justificativa da necessidade de deflagração do processo licitatório, necessidade do objeto, razão da escolha, da cotação, e do justificativa do preço, informações quanto habilitação jurídica e regularidade fiscal, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentos com compromisso a ser assumido e conclusão.

A razão da escolha recaiu empresa **J.S DE CARVALHO LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 44.394.232/0001-47** foi a **ÚNICA** interessada em apresentar sua proposta até a presente data supramencionada, nos apresentou a proposta no valor global de R\$ **27.532,40 (vinte e sete mil,**

quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), e cumpre todos os requisitos de habilitação do artigo 62 da Lei 14.133/2021.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 72, inciso I da Lei de Licitações e Decreto Municipal nº 1.512/2024 em seu artigo art. 11, INC. I que a elaboração dos ETP- Estudo Técnico Preliminar não será obrigatória nos casos contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação.

Verifico ainda que consta no processo a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização para abertura de processo licitatório administrativo, autorização, declaração e dispensa e o despacho para emissão de parecer jurídico.

1.4- DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência em análise apresenta fundamentação clara e consistente para a contratação de empresa especializada na perfuração e revestimento de poço artesiano na feira coberta do Município de Rio Maria/PA.

Justifica-se a dispensa de licitação em razão da urgência em solucionar a insuficiência do atual poço tubular, que apresenta baixa capacidade e instabilidade no fornecimento de água, afetando diretamente as atividades comerciais e a saúde pública local. A contratação visa garantir o abastecimento hídrico essencial, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O objeto está definido com precisão técnica, abrangendo a execução dos serviços e fornecimento dos materiais necessários, tais como tubos de revestimento, motor bomba, conexões e equipamentos de segurança, garantindo a clareza e a especificidade indispensáveis à contratação pública. O critério de julgamento adotado é o de menor valor global, em consonância com o princípio da economicidade.

O prazo para execução dos serviços é de 48 horas a contar da emissão da ordem de serviço, o que demonstra a urgência da demanda. As propostas deverão ser apresentadas em

até três dias úteis após a publicação oficial, podendo ser entregues presencialmente ou por e-mail, garantindo a publicidade e a transparência do procedimento.

A estimativa preliminar de preço, no valor de R\$ 29.430,48, baseia-se em pesquisa formal e consulta ao Banco de Preços, evidenciando compatibilidade com o mercado e razoabilidade do valor estimado. A despesa está devidamente prevista na dotação orçamentária para o exercício de 2025, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, atendendo à legislação pertinente, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

As obrigações da contratada estão detalhadas, incluindo a execução conforme especificações, responsabilidade por vícios e danos, atendimento às exigências da Administração, manutenção das condições de habilitação, proibição de subcontratação sem autorização e responsabilidade por tributos e encargos, assegurando a qualidade dos serviços.

Prevê-se a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e técnica do proponente classificado, em prazo de até 24 horas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, garantindo a capacidade para o cumprimento das obrigações contratuais.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e comprovação do cumprimento das obrigações, mediante ordem bancária, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

O Termo de Referência também prevê a aplicação das sanções legais em caso de execução imperfeita, inadimplemento ou falsidade nas informações, assegurando a responsabilização da contratada. A fiscalização será exercida por representante da Administração com experiência adequada, responsável pelo acompanhamento, registro de ocorrências e determinação de providências para regularização, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

Em suma, o documento encontra-se elaborado em estrita conformidade com as normas legais e princípios administrativos, apresentando detalhamento e clareza suficientes para garantir

a transparência, eficiência e legalidade na contratação pública, atendendo à necessidade emergencial do Município de Rio Maria.

1.5- **DA MINUTA DO CONTRATO:**

A minuta do contrato administrativo está de acordo com as regras previstas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; vigência, entrega, prazos e critérios de aceitação do objeto; do valor; pagamento; dotação orçamentária, execução do contrato, encargos das partes, do reajuste; obrigações das partes, comerciais; penalidades; rescisão contratual; vedações; sanções administrativas, fiscalização e acompanhamento; alteração do contrato, aumento ou supressão, rescisão contratual, da legislação e foro.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, e salvo melhor juízo, com base na documentação apresentada, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a dispensa de licitação e a aprovação da minuta do contrato. Portanto, conclui-se e opina-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o momento, estando todos os requisitos legais cumpridos, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, uma vez que não há impedimentos jurídicos para tal.

Remeta-se os autos ao Controle Interno, após análise, encaminhem-se os autos à autoridade competente para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Maria, Pará, 25 de abril de 2025

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
OAB/PA nº 22.807
Assessora Jurídica
Dec.061/2025